COMPRA REGULAMENTO FFM 3731/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 9379 /2026
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06
CG: 88.710

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sediado na Av. Dr. Arnaldo, 251, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01246-000, torna público que realizará processo de contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL SOB DEMANDA,** para contratação de empresa especializada no fornecimento de **"MATERIAIS MEDICOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTO",** conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de Materiais Médicos com Comodato de Equipamento.

1.1.1. Instituto contratante: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP.

1.1.2. Local de entrega: Av. Dr. Arnaldo, 251 (2º Subsolo) – Cerqueira César - São Paulo

1.2. Condições da contratação.

1.2.1. Início do fornecimento: assinatura do contrato;

1.2.2. Prazo de fornecimento: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de termo de assinatura do contrato;

1.2.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

1.2.4. Adjudicação: será feita considerando a totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do Anexo I.

1.2.5. Entrega: os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida nesta compra, em atendimento às requisições.

a) Os quantitativos previstos são meramente referenciais, sendo que a aquisição será conforme demanda, de acordo com as necessidades, não havendo obrigatoriedade de consumo do quantitativo estimado.

1.2.6. Reajuste: após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, considerando a variação do índice de reajustamento de preços IPC-FIPE;

1.2.7. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente contratação.

2.2. É **vedada a participação de empresas** que tenham:

2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.2. entre seus sócios, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.3. entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.

2.2.4. entre seus sócios ou empregados, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);

2.2.5. entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);

2.2.6. sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica

A) Registro comercial, no caso de empresa individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

3.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovado.

i. Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

3.1.3. Habilitação Técnica:

a) Registro ANVISA dos itens;
b) Formulário de Práticas Sustentáveis Compromisso com a Sustentabilidade (Anexo V);

3.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

3.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

4. PROPOSTA

4.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;

b) Razão social completa;

c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;

d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço unitário e global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

4.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

5. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia 23/11/2026, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails patricia.silva@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: 3731/2026 Compra Regulamento FFM

ou

b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251– CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
"CONFIDENCIAL – 3731/2026 Compra Regulamento FFM". Ou

5.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

5.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

6.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira com o primeiro colocado.

6.3. Pode ainda, caso seja verificada condição de maior vantajosidade, efetuar negociação financeira com todos os proponentes, por meio de um dos seguintes procedimentos:

a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, para que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, por meio da apresentação de novas propostas dentro do prazo estipulado, sendo que na omissão, suas propostas ficarão vinculadas aos valores inicialmente ofertados; ou

b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou virtual.

6.3.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

6.4. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

6.4.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por menor prazo de entrega, maior prazo de pagamento, permanecendo o empate sorteio.

7. PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

7.1.1. Na análise de habilitação e conformidade técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

7.1.2. Se solicitadas amostras, catálogos técnicos ou documentos probatórios que demonstrem a capacidade da proponente na execução do objeto, estes deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

7.2. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

7.3. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

a) Portal da Transparência do Governo Federal;

b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

c) Cadin Estadual.

7.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

7.4. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

8.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste ajuste.

8.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

8.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 63 do Regulamento de Compras e Contratações.

8.6. A notificação a que se refere o item anterior será realizada por meio de plataforma eletrônica de assinatura (como DocuSign, Adobe Sign ou similar) ou por e-mail, encaminhada para o endereço eletrônico informado pela Adjudicatária em sua proposta. A efetiva notificação será comprovada pelo registro de envio da mensagem ou pelo aviso de recebimento da plataforma de assinatura.

8.7. O descumprimento do prazo estipulado neste edital, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela FFM, implicará na recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato.

8.8. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido, sujeitará às sanções administrativas previstas no Regulamento de Compras da FFM, em especial as dispostas no Artigo 63 e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos demais concorrentes para a celebração do contrato, obedecida a ordem de classificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

9.1. A PROPONENTE vencedora se compromete, por si e por seus prepostos, a manter-se em plena regularidade com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência do presente contrato, respondendo, em qualquer tempo, por qualquer infração ou dano que venha a causar à CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer das referidas obrigações.

9.2. Em caso de constatação de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se resguarda de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis:

- I. Condicionar a efetivação de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA à apresentação de comprovação inequívoca da quitação integral das referidas obrigações.
- II. Retenção de valores devidos à CONTRATADA para a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários comprovadamente inadimplidos.
- III. Efetuar o pagamento direto das verbas devidas aos credores, com subsequente dedução dos respectivos montantes dos créditos da CONTRATADA.
- IV. Aplicar as penalidades e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

10. SANÇÕES

10.1. No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, de forma isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e

c) suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

10.2. Além das sanções, a FFM poderá rescindir o contrato.

10.3. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

11.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no site da FFM.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurada aos proponentes a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ou por quem estiver delegado.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o processo de contratação por irregularidade ou falha na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

12.2. Para solicitar esclarecimentos referente a essa contratação, as proponentes interessadas deverão encaminhar seus questionamentos até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para

entrega da proposta, para os seguintes e-mails: patricia.silva@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br.

12.3. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (https://www.icesp.org.br/editais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo, por razões de interesse institucional.

13.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

13.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

13.4. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

13.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de compra, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

13.6. O proponente arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.

13.7. A FFM não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das propostas ou pela apresentação de documentação pelos proponentes, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de compra ou os resultados deste.

13.8. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

13.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FFM, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

FUNDAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA

INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO
OCTAVIO FRIAS DE OLIVEIRA

Patricia Silva

Patricia Silva
COMPRADORA

João Luiz Gianso

João Luiz Gianso
COORDENADOR DE CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

FUNDAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA

INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO
OCTAVIO FRIAS DE OLIVEIRA

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3731/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 9379/2026

1 – Será gerado contrato de fornecimento com comodato de equipamento por 24 meses;
2 – Reajuste após 12 meses, considerando a variação do índice IPC-FIPE do período;
3 – As entregas serão de acordo com as necessidades do ICESP;
4 – **CONDIÇÃO PAGAMENTO EM ATÉ 60 DIAS;**
5 – Quantidades estimadas. A compra pode variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do ICESP;
6 - As quantidades previstas no Edital poderão ser adequadas para "menor", devido às apresentações nas embalagens informadas pela empresa ganhadora;
7 – Considerar isenção de ICMS, conforme decreto nº 57.850;
8 – Quantidades informadas referem-se a estimativa de consumo de 24 meses;
9 - O produto cotado deverá possuir validade mínima de 12 meses no ato de sua entrega
10 – Será assinado contrato de fornecimento.
11 – Caso o prazo estabelecido para entrega dos produtos (informado em proposta comercial/programação de entrega), objeto desta compra não seja respeitado, a **CONTRATADA** se compromete a ressarcir o valor da diferença apurada entre o produto que deveria ter fornecido e o valor do produto efetivamente gasto pela **CONTRATANTE** para sua nova aquisição;
12 - Caso o fornecedor vencedor indique algum parceiro para efetuar a entrega dos itens deste edital, mediante carta de autorização com aviso prévio, o mesmo não deverá constar pendências nos sites Portal da Transparência, TCE-Tribunal de Contas do Estado e Cadin. Caso sejam enviadas notas com alguma restrição/pendência, os pagamentos das mesmas não serão efetuados até que a empresa que as emitiu as regularize.
13 - Quantidade de acordo com quadro abaixo, descrição dos materiais
14 – Comodato de 33 unidades de Sistema de Aquecimento de Pacientes (Manta Térmica).

ITEM	TASY	DESCRITIVO	TÉCNICO	QTDE 24 MESES
1	83287	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA U.T.I CORPO INTEIRO (PEDIATRICO)	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA U.T.I CORPO INTEIRO (PEDIATRICO) MEDINDO APROXIMADAMENTE 85CM X 150CM DE COMPRIMENTO, NÃO INFLADA; NÃO ESTÉRIL; CONFECCIONADA EM 2 CAMADAS: INTERNA EM TECIDO DE CELULOSE OU FILME DE POLIETILENO COM MICROFUROS PARA A DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR QUENTE E EXTERNA EM POLIPROPILENO OU POLIESTER E CELULOSE; RESISTENTE A FLUÍDOS E SOLUÇÕES, FUROS E CORTES ACIDENTAIS, ENTRADA DE AR COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DO TUBO DE ALIMENTAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TRAZENDO EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N.º DO LOTE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	288
2	51939	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA U.T.I CORPO INTEIRO (ADULTO)	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA U.T.I CORPO INTEIRO (ADULTO) MEDINDO APROXIMADAMENTE 102 CM DE LARGURA X 203 CM DE COMPRIMENTO, NÃO INFLADA NÃO ESTÉRIL; CONFECCIONADA EM 2 CAMADAS: INTERNA EM TECIDO DE CELULOSE OU FILME DE POLIETILENO COM MICROFUROS PARA A DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR QUENTE E EXTERNA EM POLIPROPILENO OU POLIESTER E CELULOSE; RESISTENTE A FLUÍDOS E SOLUÇÕES, FUROS E CORTES ACIDENTAIS, ENTRADA DE AR COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DO TUBO DE ALIMENTAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TRAZENDO EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N.º DO LOTE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.248

3	51940	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA CENTRO CIRURGICO; PARTE INFERIOR (ADULTO)	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA CENTRO CIRURGICO; PARTE INFERIOR (ADULTO) MEDINDO APROXIMADAMENTE 104 CM DE LARGURA X 142 CM DE COMPRIMENTO, NÃO INFLADA NÃO ESTÉRIL; CONFECCIONADA EM 2 CAMADAS: INTERNA EM TECIDO DE CELULOSE OU FILME DE POLIETILENO COM MICROFUROS PARA A DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR QUENTE E EXTERNA EM POLIPROPILENO OU POLIESTER E CELULOSE; RESISTENTE A FLUÍDOS E SOLUÇÕES, FUROS E CORTES ACIDENTAIS, ENTRADA DE AR COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DO TUBO DE ALIMENTAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TRAZENDO EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N.º DO LOTE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	120
4	51941	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA CENTRO CIRURGICO; PARTE SUPERIOR (ADULTO)	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA CENTRO CIRURGICO; PARTE SUPERIOR (ADULTO) MEDINDO APROXIMADAMENTE 71 CM DE LARGURA X 208 CM DE COMPRIMENTO, NÃO INFLADA NÃO ESTÉRIL; CONFECCIONADA EM 2 CAMADAS: INTERNA EM TECIDO DE CELULOSE OU FILME DE POLIETILENO COM MICROFUROS PARA A DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR QUENTE E EXTERNA EM POLIPROPILENO OU POLIESTER E CELULOSE; RESISTENTE A FLUÍDOS E SOLUÇÕES, FUROS E CORTES ACIDENTAIS, ENTRADA DE AR COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DO TUBO DE ALIMENTAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TRAZENDO EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N.º DO LOTE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	8.400
5	65290	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA CENTRO CIRURGICO; SOB O CORPO (ADULTO)	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA CENTRO CIRURGICO; SOB O CORPO (ADULTO) MEDINDO APROXIMADAMENTE 71 CM DE LARGURA X 221 CM DE COMPRIMENTO, NÃO INFLADA NÃO ESTÉRIL; CONFECCIONADA EM 2 CAMADAS: INTERNA EM TECIDO DE CELULOSE OU FILME DE POLIETILENO COM MICROFUROS PARA A DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR QUENTE E EXTERNA EM POLIPROPILENO OU POLIESTER E CELULOSE; RESISTENTE A FLUÍDOS E SOLUÇÕES, FUROS E CORTES ACIDENTAIS, ENTRADA DE AR COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DO TUBO DE ALIMENTAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TRAZENDO EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, N.º DO LOTE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	3.120

EC1385 Especificação Técnica para Sistema de Aquecimento de Pacientes - Manta Térmica em Comodato		
Setor	Centro Cirúrgico UTI Endoscopia ITACI	**Data:** 15/10/2026

Equipamento	Cód TASY ICESP	Modelos de Manta Térmica	Quantidade de Equipamentos
Sistema de Aquecimento de Pacientes	65290	Descartável / Adulto / CC/ Sob o Corpo	19
	51940	Descartável / Adulto / CC/ Parte Inferior	
	51941	Descartável / Adulto / CC/ Parte Superior	
	51939	Descartável / Adulto / UTI/ Endoscopia/ Corpo Inteiro	9
	83287	Descartável / Pediátrico / ITACI/ Corpo Inteiro	5

Obs: A empresa deverá ofertar as quantidades de equipamentos conforme o(s) modelo(s) dos insumos de manta(s) térmica(s) solicitado(s).

1. *Descrição:*

Sistema de controle de temperatura corporal por ar direcionado.

2. *Características Técnicas:*

2.1. Portátil com carrinho de transporte;
2.2. Alça de transporte;
2.3. Deve possuir no mínimo trava em 02 rodas;
2.4. Deve possuir botão de Standby;
2.5. Temperaturas mínimas:
 2.5.1. Temperatura ambiente;
 2.5.2. Baixa – de 30ºC a 37ºC;
 2.5.3. Média – de 37ºC a 40ºC;
 2.5.4. Alta – de 40ºC a 46ºC.
2.6. Deve ser capaz de manter a temperatura selecionada estável e controlada com variação máxima de +-1,5°C.;
2.7. Deve possuir filtro de ar (HEPA) para insuflação da manta;
2.8. Deve possuir proteção contra umidade;
2.9. Nível de ruído continuo máximo para insuflação de 53 dBA;

2.10. Deve apresentar no visor a temperatura real monitorada no paciente.

3. Segurança e alarmes:

a. Alarmes (visual e sonoro):
 i. Sobreaquecimento;
 ii. Sub-aquecimento;
 iii. Indicador de oclusão (mangueira ou manta);

4. Informações Adicionais:

4.1. Programação em português;
4.2. Permite instalação em hastes de suporte de soro, cadeiras de rodas ou outros dispositivos de fixação vertical ou horizontal (Opcional);

5. Alimentação elétrica:

5.1. Alimentação de rede elétrica 220V ou Bivolt, 60Hz com padrão de tomada 3P (NBR 14.136);

6. **Insumos:**

Os insumos devem ser fornecidos vinculados ao fabricante do equipamento que for adquirido e deverão ser previamente aprovados e homologados pelo ICESP, seguindo as especificações referentes ao MEMO/ICESP/PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS 0023/26.

7. **Acessórios e Atualizações:** A empresa deverá fornecer todos os acessórios e atualizações necessárias para o funcionamento correto do equipamento.

8. SLA – Níveis de Atendimento de Serviço:

a. O nível de serviço será medido através da disponibilidade dos equipamentos, acessórios, ou seja, o tempo em que cada equipamento estará disponível para uso.

Nível de Serviço - SLA	
Descrição	**Prazo**

A empresa deverá manter sempre a quantidade total acordada de equipamentos disponíveis para uso, em caso de manutenção corretiva, preventiva, calibração e/ou qualquer outra situação adversa, a empresa deverá substituir o equipamento ou realizar a manutenção.	Em até 48 horas corridas após a solicitação (chamado técnico via telefone ou e-mail).
A empresa deve fornecer qualquer componente e/ou acessório que seja essencial para o funcionamento correto do equipamento.	Em até 48 horas corridas após a solicitação (chamado técnico via telefone ou e-mail).
Disponibilidade Mensal Apurada	**Penalidades**
≥95%	-
Entre 90% e 95%	Desconto de 10% por ponto percentual de disponibilidade a ser aplicada na fatura do mês subsequente à publicação da queda de disponibilidade.
Abaixo de 90%	Suspensão do pagamento do contrato.

9. Vigência do Contrato;

a. O prazo de vigência do contrato deverá ser no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

A. Da proposta e das condições comerciais:

A.1. A proposta deverá informar os valores unitários de cada componente;

A.2. A empresa deverá entregar junto com a proposta, o **catálogo** com figuras e descritivo do equipamento em questão, incluindo a lista de acessórios integrantes;

A.3. Prazo de **garantia mínima** igual à vigência do contrato;

A.4. Os **prazos de entrega** e **instalação** dos equipamentos deverão ocorrer em até 30 dias corridos;

A.4.1. Os requisitos para instalação como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede lógica, água e gases devem ser especificadas;

A.5. O transporte do equipamento e seus custos são de responsabilidade da empresa fornecedora e deverá ocorrer, mediante agendamento prévio, durante horário comercial;

A.6. A empresa deverá fornecer uma lista de referências com pelo menos três clientes usuários do equipamento em questão.

B. Da conformidade a requisitos mínimos de segurança:

B.1. A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios da existência de **registro na ANVISA,** para o referido equipamento e atendimento às normas técnicas vigentes e aplicáveis;

C. Da realização de testes durante o processo de cotação:

C.1. Poderá ser solicitado pelo Instituto do Câncer de São Paulo à realização de **testes para avaliação do equipamento** ofertado. Neste caso a empresa deverá ceder e instalar, em caráter de **demonstração**, o equipamento no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da solicitação;

C.2. Neste caso a empresa deverá oferecer sem ônus os **acessórios, insumos e assessoria técnica e científica** necessária a realização de testes por um período mínimo de 5 dias úteis;

C.3. A empresa terá sua proposta desqualificada caso o equipamento apresente **problemas**, de responsabilidade da empresa, que prejudiquem ou impossibilitem a realização dos testes previstos neste item.

C.4. Alternativamente, para fins de avaliação, pode ser solicitada uma **visita técnica** a uma Instituição que já possua o referido equipamento em funcionamento.

D. Da assistência técnica:

D.1. A empresa vencedora deverá possuir assistência técnica competente no Brasil e indicar o **representante técnico** mais próximo do Instituto do Câncer de São Paulo;

D.2. A empresa fornecedora deverá realizar sem ônus a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato de fornecimento de insumos, com atendimento em prazo máximo de 48 horas úteis;

D.3. A empresa vencedora deverá oferecer, sem ônus, manual e treinamento técnico para os Técnicos / Engenheiros do Instituto do Câncer de São Paulo;

D.4. A empresa vencedora escolhida deverá realizar atualizações de software que se fizerem necessária, sem ônus ao Instituto do Câncer de São Paulo.

E. Do procedimento de recebimento, instalação, aceitação e treinamento do equipamento:

E.1. A empresa vencedora deverá desembalar, montar e instalar o equipamento na presença de um técnico do Instituto do Câncer de São Paulo, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com esta especificação;

E.2. Ao término da instalação a empresa deverá realizar **testes de desempenho mínimo,** com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto ao uso;

E.2.1. A aceitação poderá ser condicionada ainda a realização de testes clínicos aplicáveis, com acompanhamento da empresa, para verificar a **eficácia clínica** do equipamento;

E.3. A empresa deverá fornecer, sem ônus, o **treinamento de operação** aos funcionários do Instituto do Câncer de São Paulo, e **manual de operação em português**;

E.4. A empresa deverá ministrar treinamento para equipe clínica e técnica na instalação e 2 vezes ao ano (semestralmente) durante a vigência do contrato, com envio de cronograma e datas a serem aprovadas pela instituição.

FUNDAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA

INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO
OCTAVIO FRIAS DE OLIVEIRA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3731/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 9379/2026

Razão social completa:
CNPJ n°:
Endereço completo:
Inscrição Estadual n°:
Inscrição Municipal n°:
Telefone e e-mail do responsável:

OBJETO:

ITEM	TASY	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	83287	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA U.T.I CORPO INTEIRO (PEDIATRICO)	UND	288	
2	51939	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA U.T.I CORPO INTEIRO (ADULTO)	UND	1.248	
3	51940	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA CENTRO CIRURGICO; PARTE INFERIOR (ADULTO)	UND	120	
4	51941	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA CENTRO CIRURGICO; PARTE SUPERIOR (ADULTO)	UND	8.400	
5	65290	MANTA TERMICA DESCARTAVEL PARA CENTRO CIRURGICO; SOB O CORPO (ADULTO)	UND	3.120	
	Valor total				

Valor: unitário e global por extenso: [preencher]

Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)

DECLARO: Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;

DECLARO: a proponente está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM:

I. Declaro que estou de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
II. Declaro que inexiste suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
III. Declaro que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
IV. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
V. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
VI. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) ou Dirigentes da FFM, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
VII. Declaro que a Proponente não possui entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
VIII. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário ou quadro de empregados, funcionário ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMSUP);
IX. Declaro que nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
X. Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido desligado pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
XI. Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2027

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3731/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 9379/2026

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA ("FFM"),** fundação de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal e estadual, qualificada como "Organização Social de Saúde", qualificada como Organização Social de Saúde – OSS é gestora do **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO – ICESP,** com sede à Av. Dr. Arnaldo, n.º 251, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.577.059/0006-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxx/000x-xx, com sede à xxx, Nº xx, xx, Ixxx– SP – CEP: xxx, neste ato representada na forma de seu contrato social ou por seus procuradores, doravante designada **CONTRATADA**, em face da concorrência / dispensa / inexigibilidade realizada com base no Regulamento de Compras e Contratações da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de "XXXXXX" com comodato de "XXXXXXXXXXX para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP , localizado na Av. Dr. Arnaldo, 251 (2º Subsolo) – Cerqueira César – São Paulo.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de inexigibilidade/dispensa XXXX/202X-XX, efetivado pelo Departamento de Suprimentos e operações FFM, que obteve todas as aprovações necessárias. São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato como se nele estivessem transcritos:

a) Anexo I – Edital de Compra Regulamento FFM _____/202X ou anexos Justificativa Tecnica ;
b) Anexo II – Proposta Comercial.

OU

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Anexo I – Edital de Compra Regulamento FFM _____/202X e anexos
b) Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo: O produto será fornecido de acordo com as necessidades da área de Suprimentos do ICESP.

Parágrafo Terceiro: Serão disponibilizado bens em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital), vedada sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância expressa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O objeto do presente contrato terá como destinatário final o setor de XXXXXXXXX do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, que também será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e a supervisão dos medicamentos fornecidos pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Quinto: As partes acordam que, se o prazo estabelecido para entrega não for respeitado,a **CONTRATADA** se compromete a ressarcir o valor da diferença apurada entre o produto que deveria ter fornecido e o valor do produto efetivamente gasto pela CONTRATANTE para sua aquisição.

Parágrafo Sexto: Fica acordado que o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias a partir do envio da solicitação de compra;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato será de XX (XXXXX) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Único: Findo o prazo contratual, a CONTRATANTE se obriga a restituir o bem, sendo considerado normal o desgaste do uso regular e aquele resultante do decurso do tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total anual previsto de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX)**,** sendo o consumo conforme demanda e o valor unitario de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Findo o prazo contratual, a CONTRATANTE se obriga a restituir o bem, sendo considerado normal o desgaste do uso regular e aquele resultante do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até XX (XXXXX) dias, do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente ao fornecimento do produto, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos itens, após a avaliação de qualidade dos serviços, e ter sido aprovada pela área técnica requisitante, em conformidade com as disposições do Anexo I. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;

b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do índice XXXX, ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

OU

O valor do contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

a. Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
b. Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à entrega do produto.
c. Indicar gestor do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização

da execução do contrato e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA.**

d. Zelar pela guarda e conservação do bem em comodato;
e. Utilizar os equipamentos cedidos em comodado única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
f. Manter os equipamentos no local onde forem instalados pela CONTRATADA, comunicando-lhe eventual necessidade de sua remoção para qualquer outro local;
g. Permitir à CONTRATADA vistoriar os equipamentos sempre que esta julgar necessário;
h. Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, por qualquer título ou forma os equipamentos recebido em comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA,** além das obrigações constantes do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
III. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;
IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
V. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
VI. Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
VIII. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
IX. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo/ Termo de Referência – Anexo I;
X. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
XI. Entregar e instalar os bens no prazo definido no Memorial Descritivo/Termo de Referência;
XII. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive a substituição de peças que se fizerem necessárias, no prazo de 24 horas;

XIII. Oferecer treinamento aos profissionais apontados pela CONTRATANTE, indicando como operar os equipamentos, se necessário;
XIV. Apresentar prova do registro dos equipamentos no Ministério da Saúde e/ou isenção nos casos em que couber;
XV. Contratar seguro para os equipamentos objeto do comodato, para casos de incêndio, danos elétricos, raio, explosão e roubo;
XVI. Substituir os bens em caso de modernização dos mesmos;
XVII. Prover gastos extraordinários que excedam os da conservação normal do bem, devendo a CONTRATANTE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da CONTRATADA, assegurado, todavia, à CONTRATANTE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas;
XVIII. Efetuar a retirada dos bens em comodato, quando do término da vigência contratual, no prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE;
XIX. Na hipótese de descumprimento dos prazos estipulados no item anterior, a CONTRATADA confere à CONTRATANTE o direito de efetuar a retirada dos bens, com equipe própria, eximindo-se de quaisquer responsabilidades sobre eventuais danos causados no manuseio do referido bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I.**

Parágrafo Terceiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas a formalizar o respectivo aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido

pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) **dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE VALIDADE DOS PRODUTOS

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer produtos com a validade mínima especificada no Memorial Descritivo, a contar da data da entrega e aceite da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá aceitar o fornecimento de produtos com prazo de validade inferior à especificada no Memorial Descritivo, desde que a **CONTRATADA** assuma, por escrito, a responsabilidade por realizar a troca por um novo lote do item ou o reembolso financeiro em caso de não utilização dos produtos, pela **CONTRATANTE**, até o término da validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente:

I. Advertência;
II. Multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
III. Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Além das sanções, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do contrato, sendo que a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia eexpressa concordância por escrito da **CONTRATANTE.**
c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa eprévia comunicação à **CONTRATANTE**;
d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: Para ambas as partes, é facultado extinguir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios da **CONTRATADA**, que estejam de alguma forma envolvida na execução do objeto do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA**, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

a) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado.

b) comunicar, imediatamente, mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou do produto fornecido, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que o objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD").

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos; b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;

c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;

e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;

f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;

g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidadecom o do art. 37 da LGPD;
h) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;

i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual, dando fiel cumprimento à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), à "Política Antissuborno e Anticorrupção da FFM" (https://www.ffm.br/compliance/politica-antissuborno-e-anticorrupcao-), bem como, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá ainda observar e fazer observar os mais altos padrões de integridade e transparência durante toda a execução do objeto contratual, dando fiel cumprimento "Código de Conduta Fundação Faculdade de Medicina" (https://www.ffm.br/compliance/codigo-de-conduta), comprometendo-se, dentre outras obrigações, a:

a) Manter registros e documentos precisos, completos e acessíveis, garantindo que todas as operações, transações e informações relacionadas ao contrato sejam registradas de forma fidedigna, conforme as normas legais e os princípios da boa-fé;
b) Abster-se de adotar práticas antiéticas, ilícitas ou que prejudiquem a concorrência leal ou qualquer outra forma de violação à integridade;
c) Reportar prontamente à CONTRATANTE qualquer suspeita ou evidência de violação à presente cláusula ou às normas legais aplicáveis, por meio do canal de denúncias ou outro meio oficial indicado neste instrumento;
d) Responder pelas consequências de violações desta cláusula, as quais incluem, sem prejuízo de outras sanções as regras estabelecidas no **Regulamento de Processos Administrativos Sancionatórios nas Contratações e Contratos da FFM**
e) Cooperar integralmente com auditorias, inspeções e investigações realizadas pela CONTRATANTE ou por terceiros indicados por esta, mediante fornecimento de documentos, informações e acesso aos registros necessários, bem como com a disponibilização de pessoas para esclarecimentos e outras providências pertinentes;
f) Garantir que todas as obrigações de integridade previstas neste instrumento sejam integralmente disseminadas e cumpridas por seus empregados, representantes, prepostos e subcontratados envolvidos na execução do objeto do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica também estabelecido que a **CONTRATANTE** tem como premissa institucional promover permanentemente melhorias na qualidade e segurança do paciente e dos serviços prestados à Instituição, estando está em busca contínua do atendimento de normas e de certificações nacionais e internacionais. Desta forma, fica a **CONTRATADA** comprometida a atender às solicitações da **CONTRATANTE** no que diz respeito à disponibilização de informações e, quando necessário, alterações no seu processo (e/ou procedimentos), que visem à segurança e qualidade dos serviços prestados (e/ou dos produtos fornecidos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente instrumento, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

São Paulo, _____

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CONTRATANTE

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1)_____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO V
FORMULÁRIO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE
COMPRA REGULAMENTO FFM 3731/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 9379/2026

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – Octavio Frias de Oliveira (ICESP) é uma das unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), com atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Inaugurado em maio de 2008, o ICESP é administrado pela Organização Social de Saúde – Fundação Faculdade de Medicina.

A instituição é acreditada pela Joint Commission International (JCI), referência mundial em qualidade e segurança assistencial. Dentre os compromissos assumidos no âmbito dessa acreditação, destaca-se a responsabilidade institucional frente às mudanças climáticas e à adoção de práticas sustentáveis. O ICESP reconhece o papel do setor da saúde na redução de impactos ambientais e no fortalecimento de cadeias de suprimento responsáveis, alinhando-se aos princípios orientados do Geneva Sustainability Centre.

Neste contexto, solicitamos às empresas proponentes o preenchimento deste formulário, com o objetivo de conhecer e avaliar o engajamento socioambiental dos nossos fornecedores.

1. Sua empresa adota alguma prática de sustentabilidade em suas operações, processos ou cadeia de suprimentos?
 () Sim
 () Não

2. Em caso afirmativo, assinale abaixo as práticas sustentáveis adotadas pela sua empresa:
 () Gestão de resíduos
 () Eficiência energética
 () Uso racional da água
 () Redução de emissão de carbono
 () Compras sustentáveis / consumo consciente
 () Logística sustentável
 () Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis
 () Responsabilidade social / projetos comunitários
 () Educação ambiental ou treinamentos internos
 () Certificação ou aderência a políticas ambientais reconhecidas
 () Outros. Quais? _____

 Detalhe as ações mencionadas:

3. Sua empresa possui certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)?
 () Sim – Número do certificado: _____
 () Não